

CONTRATO N° 012/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE e a Empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

O município de Guadalupe, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupeinscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo, s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, e a Empresa PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ N° 06.164.260/0001-89, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Clemilton Alves Pequeno, com CPF N° 659.623.623-49, residente e domiciliado em Teresina-PI, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, Processo Administrativo nº 002/2020, tendo justo e acordado celebram o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE

O valor que a Administração poderá pagar será de R\$ 6.363,00(seis mile trezentos e sessenta e três reais) mensal/12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:



A contratada deverá prestar os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Recursos Próprios:

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços

prestados.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração. d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, e fundamentado no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA- DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, execução da resultantes e tributários, comerciais CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- execução do contrato, toda a e) Manter-se durante compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma do art. 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES



E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe - PI, 06 de janeiro de 2020..

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANACON
Planelamento a consultoria
Planelamento a consultoria
Planelamento a consultoria

PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ N° 06.164.260/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNH	AS:			
10/10/101	D. Hodrin	RG/CPF nº	969.718.	003.20
2° Aylson	Corles da S.	<u> Sovsa_</u> RG/CPF nº	06601789	3 14